

Nº RN-2025-CON-RCC0020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representada, por delegação de poderes, por seu Diretor Regional, conforme a Portaria Sesc AR/SESC/RN nº 081/2022, o Sr. GEDSON BEZERRA NUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-09, residente e domiciliado em Natal/RN, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.346.158/0001-31 e sediado na Rua José Ribeiro Dantas, nº1999, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.062-480, doravante nominado **CONVENIADO**, neste ato representada por sua Presidente, a Sr. ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 021.***.***-88, têm entre si, justa e acordada, a celebração de Termo de Convênio na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a utilização dos serviços oferecidos pelo Sesc AR/RN, nas suas Unidades Operacionais, pelos associados e funcionários da **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN**, e seus dependentes, que passarão à condição de **CONVENIADOS**.

Parágrafo único – A utilização dos serviços, objeto do presente Termo de Convênio, deverá ser oferecida conforme descritos e especificados na **Portaria de Preços nº 070/2024 e alterações posteriores do Sesc AR/RN**, que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Sesc AR/RN se compromete a atender aos **CONVENIADOS** em todas as suas Unidades Operacionais, disponibilizando os serviços abaixo descritos:

- a) Biblioteca;
- b) Refeições, lanches e bebidas;
- c) Desenvolvimento físico e esportivo;
- d) Educação infantil;
- e) Educação fundamental;
- f) Desenvolvimento artístico-cultural;
- g) Locação de espaços;
- h) Atendimento na clínica integrada e exames laboratoriais;
- i) Acesso aos domingos recreativos;

Este documento foi assinado digitalmente por Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C2E5-1C6C-EDC1-2BB7.

j) Atendimento de saúde bucal (exclusivamente nas unidades Macaíba e Mossoró).

§ 1º – As matrículas dos funcionários da CONVENIADA somente ocorrerão mediante a disponibilidade de vagas, não cabendo o Sesc AR/RN qualquer responsabilidade na hipótese de não existirem vagas.

§ 2º – Os serviços oferecidos pela **Sesc Odontologia Tirol**, localizada na Avenida Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, são de utilização exclusiva pelos Empregados do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes, portanto, não disponibilizado ao Público em Geral, ainda que na Categoria Diferenciada CONVENIADA Sesc.

§ 3º – Os serviços de saúde bucal nas Unidades Sesc Macaíba e Sesc Mossoró estarão disponíveis ao Público em Geral, conforme regulamentação vigente e Portaria de Preços em vigor, aplicáveis à categoria CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LUGAR

A utilização dos serviços e das atividades disponibilizadas pelo Sesc AR/RN ocorrerão nas Unidades Operacionais abaixo enumeradas:

- a) Sesc Cidade Alta – Rua Coronel Bezerra nº 33 – Cidade Alta – Natal/RN;
- b) Sesc Rio Branco – Avenida Rio Branco, nº 375 – Cidade Alta – Natal/RN;
- c) Sesc Potilândia - Avenida Sen. Salgado Filho, s/n - Potilândia – Natal/RN;
- d) Sesc Macaíba - Rua Prof. João Caetano, s/n – Centro – Macaíba/RN;
- e) Sesc Seridó - Rua Presidente Washington Luiz, s/n – Boa Passagem – Caicó/RN;
- f) Sesc Mossoró - Rua João Marcelino, s/n - Nova Betânia – Mossoró/RN;
- g) Sesc Ler Zona Norte – Rua Paranduva, nº 2873 - Cj. Santa Catarina – Potengi – Natal/RN;
- h) Sesc Ler Nova Cruz - Rua Severino Nunes, nº 55 – Frei Damião - Nova Cruz/RN;
- i) Sesc Ler São Paulo do Potengi - Avenida Ouro Branco, s/n - Novo Juremal - São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo único – O Sesc AR/RN se reserva ao direito de realizar quaisquer alterações em suas Unidades, inclusive cancelando seus serviços, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O acesso às dependências e à utilização das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN, na categoria conveniada, requer a apresentação da carteira “Sesc Conveniado. A confecção dessa carteira é permitida tanto para o titular (funcionário), quanto para os seguintes dependentes: cônjuge ou companheiro, filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos caso sejam estudantes, mediante comprovação de escolaridade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

A utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, está sujeita ao pagamento dos preços e taxas pelos conveniados, definidos na Tabela de Portaria de Preços em vigor, bem como em alterações posteriores. Essa tabela está disponível nas Unidades Operacionais do Sesc AR/RN e segue as disposições do regimento interno.

§ 1º – Os valores constantes na Tabela de Preços poderão ser reajustados anualmente ou em períodos inferiores, considerando aumentos nos custos operacionais ou a variação média dos preços dos insumos.

§ 2º – Para emissão da carteira “Sesc Conveniado”, válida por 01 (um) ano, será cobrada dos CONVENIADOS uma taxa de emissão para cada titular e dependente, conforme portaria de preços em vigor no ato da matrícula e/ou renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição deste Termo de Convênio por qualquer das partes implicará na imediata cessação das obrigações assumidas, resguardado o direito das partes de pleitear eventuais perdas e danos decorrentes de dolo ou culpa.

Parágrafo único – Em caso de perda ou extravio da carteira “Sesc Conveniado”, será cobrada uma taxa para emissão da 2ª via, de acordo com a tabela de preços em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo único – A validade da carteira “Sesc Conveniado” será de 12 (doze) meses, sendo necessária sua renovação anual para garantir o acesso aos serviços ofertados, desde que esteja vigente o presente termo de convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, quando assim convier a uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, em caso de descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento, sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES declaram que conhecem e cumprem todas as legislações vigentes relacionadas à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e alterações posteriores, além da Política de Privacidade do SESC/RN vigente, comprometendo-se, assim, a utilizar os dados pessoais, em especial, os dados pessoais sensíveis, somente para atendimento das finalidades previstas neste Termo, bem como para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou exercício de direitos em processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais.

As PARTES comprometem-se, ainda, a não (i) utilizar os dados para propósitos alheios ao objeto deste Termo; e (ii) compartilhar dados pessoais com terceiros que não sejam empregados, prepostos e sub-operadores envolvidos na execução deste Termo.

O SESC/RN tratará os dados pessoais aos quais tiver acesso em virtude deste contrato única e exclusivamente para viabilizar a execução dos serviços previstos, na medida do necessário para fazê-lo:

- a) O acesso aos dados pessoais será limitado ao menor número possível de colaboradores, empregados ou prestadores de serviço, sempre considerando o estritamente necessário para a execução dos serviços, garantindo que os dados fiquem protegidos contra acessos não autorizados.

O SESC/RN adota medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

As PARTES comprometem-se a colaborar entre si e a fornecer, quando requisitado, todas as informações, dados ou documentos necessários para demonstrar o cumprimento das disposições deste contrato.

Para efeito do cumprimento das obrigações legais e deste Termo, as PARTES assumem as seguintes funções: (i) o Sesc/RN atuará como Controlador dos dados pessoais coletados durante o processo de credenciamento dos colaboradores da CONVENIADA, sendo responsável por tratar esses dados exclusivamente para a realização dos serviços pactuados. (ii) A CONVENIADA será Co-Controladora, na hipótese de fornecimento dos dados de seus colaboradores para que possam utilizar dos serviços ofertados, conforme estabelecido neste termo.

As PARTES declaram que, na hipótese de compartilhamento de dados para finalidades não relacionadas à execução deste termo, caberá ao respectivo Controlador a responsabilidade integral pelo tratamento indevido de dados, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Toda informação disponibilizada a CONVENIADA em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do SESC/RN (<http://transparencia.rn.sesc.com.br/uploads/documento/21/434/20220720150032-codigo-de-etica-sesc-rn.pdf>), a CONVENIADA declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

A CONVENIADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo.

As PARTES comunicarão, uma à outra, imediatamente, a partir da data de conhecimento dos fatos, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nesta Cláusula, ou de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles. As PARTES cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos, realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes nesta Cláusula.

Em caso de descumprimento desta Cláusula ou de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das PARTES, a PARTE infratora ficará responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Convênio, assinando-o em 2 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ____ de ____ de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
GEDSON BEZERRA NUNES
Diretor Regional

ALDO CLEMENTE
DE ARAÚJO FILHO

Assinado de forma digital por ALDO
CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Dados: 2025.06.10 13:23:37 -03'00'

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN**
ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C2E5-1C6C-EDC1-2BB7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2E5-1C6C-EDC1-2BB7



Hash do Documento

2A97DAF104DECB702FA99AC9866D6ABFE70954B462FB3049DF8E5DCDEA84E49E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

☒ Gedson Bezerra Nunes (Signatário) - 028.828.214-09 em 03/06/2025 14:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

